



Prefeitura Municipal de Capanema

LEI Nº 1458/2013 DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Dá nova redação ao disposto na Lei nº 961/2004, estabelece novo horário de funcionamento do comércio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam estabelecidos os horários para funcionamento de comércio, prestadores de serviços e supermercado, o que dispõe a presente Lei, assim especificado:

COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL

Segunda a sexta feira – horário compreendido das 7:30 (sete e trinta) horas às 20:00 (vinte horas);

Sábados – das 7:30 horas às 13:00 horas.

Parágrafo único – Fica estabelecido que no segundo sábado de cada mês, o horário de funcionamento do comércio e prestadores de serviço em geral poderá ser das 7:30 horas às 16:00 horas.

SUPERMERCADOS E SIMILARES

Segunda a sexta feira - das 8:00 (oito) horas às 20:00 (vinte horas)

Aos sábados – das 8:00 (oito) horas às 18:30 (dezoito e trinta) horas.

§ 1º Os supermercados e similares poderão funcionar para atendimento ao público aos domingos dentro do período compreendido das 8:00 (oito) horas até as 12:00 (doze) horas, desde que desenvolvido em regime familiar.

§ 2º Nos feriados consecutivos de até dois dias, poderão permanecer abertos em um dos dias, por meio período, desde que haja acordo prévio estabelecido entre os empresários e o Sindicato da categoria dos empregados dos respectivos estabelecimentos.

Art. 2º Os Estabelecimentos Bancários observarão as disposições da Legislação Federal pertinente.



Prefeitura Municipal de Capanema

Art. 3º Farmácias funcionarão no mesmo horário estabelecido para Comércio e Prestadores de Serviço de segunda a sexta-feira e aos sábado até às 12:00 horas.

§ 1º Nos demais dias e horários as farmácias obedecerão a escala determinada pela Administração Municipal.

§ 2º As farmácias fechadas deverão fixar cartazes em local visível, em suas portas, indicando quais as farmácias que estejam de plantão.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 961/2004 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de agosto de 2013.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Rosângela Martini
Secretária de Administração